



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **DECISÃO Nº 10440162 - GCJ-GJACJ-MCFC**

SEI:TJPR Nº 0065687-08.2024.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 10440162

**I** – Trata-se de expediente autuado em cumprimento à decisão proferida nos autos de Pedido de Providências n. 0002508-06.2024.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (Id. 10413941).

**II** – Foram prestadas informações por esta Corregedoria-Geral da Justiça (Id. 10417376).

**III** – A d. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminhou as informações prestadas por meio do Despacho 10418409.

**IV** – Certificou-se o envio das informações ao Conselho Nacional de Justiça (Id. 10418629).

**V** – Colacionou-se a decisão liminar proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, que considerou não ter a Decisão 10383190 violado a determinação contida no comando da liminar proferida no PCA n. 0000189-65.2024.00.0000, todavia, entendeu que a referida decisão violou o disposto no Provimento n. 149/2023 Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial.

Assim, concedeu medida liminar determinando a suspensão da Decisão 10383190 proferida do expediente SEI n. 0058724-81.2024.8.16.6000, e determinou que sejam aplicados os critérios contidos nos artigos 66 e seguintes do Provimento n. 149/2023 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça na designação de substitutos (Id. 10436839).

**VI** – Ciente da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça.

**VII** – Conforme informado pela Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça no Despacho Id. 10439088, inexistem designações atuais de delegatários integrantes do "limbo funcional" como agentes interinos das serventias por eles escolhidas na audiência realizada em 26 de janeiro de 2024.

**VIII** – Diante da expedição do Ofício-Circular n. 31/2024 (Id. 10418016), expeça-se novo ofício-circular comunicando os Juízes Diretores dos Fóruns e Corregedores do Foro Extrajudicial do Paraná sobre a suspensão pelo Conselho Nacional de Justiça da Decisão 10383190 proferida no expediente SEI n. 0058724-81.2024.8.16.6000, em decisão liminar concedida nos autos de Pedido de Providências n. 0002508-06.2024.2.00.0000, com o seguinte conteúdo: *"Em razão da iminência das designações precárias a que deverá proceder o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vejo-me na contingência de deferir a liminar, de modo a determinar a suspensão da decisão proferida, pelo E. Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos do processo SEI nº 0058724-81.2024.8.16.6000, e determinar que sejam aplicados os critérios contidos nos artigos 66 e seguintes do Provimento n. 149/2023 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, na designação de substitutos, em especial a*

*aplicação do teto remuneratório com repasse ao Tribunal do excedente."*

Também, comunique-se por Mensageiro aos Juízes Diretores dos Fóruns e Corregedores do Foro Extrajudicial do Paraná das localidades em que serviços notariais ou de registro foram escolhidos na audiência de 26 de janeiro de 2024 para equalização da situação jurídica do "limbo funcional" sobre a impossibilidade de designação dos Agentes Delegados integrantes do "limbo funcional" como agentes interinos das serventias por eles escolhidas naquela oportunidade, devendo-se observar os critérios contidos nos artigos 66 e seguintes do Provimento n. 149/2023 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, na designação de substitutos às serventias vagas.

**IX** – Junte-se cópia da decisão liminar de Id. 10436839 e da presente decisão (Id. 10440162) ao expediente SEI n. 0058724-81.2024.8.16.6000, dando-se ciência ao Magistrado que formulou a consulta, **com a urgência necessária**, considerando o item 4.1 do Despacho de Id. 10439088 e a iminência da designação de delegatária integrante do "limbo funcional" como agente interina da serventia por ela escolhida, a fim de se evitar a necessidade de revogação da designação, em cumprimento à decisão proferida nos autos de Pedido de Providências n. 0002508-06.2024.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**X** – Junte-se cópia da decisão liminar de Id. 10436839 e da presente decisão (Id. 10440162) ao expediente SEI n. 0017807-54.2023.8.16.6000.

**XI** – Ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para que monitore o andamento do Pedido de Providências n. 0002508-06.2024.2.00.0000 junto ao Conselho Nacional de Justiça. Havendo decisão, junte-se ao presente e remeta-se conclusivo.

**XII** – Em caso de decurso de sessenta dias sem decisão naquele feito, retornem para análise.

**XIII** – Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Conselho Nacional de Justiça para juntada aos autos de Pedido de Providências n. 0002508-06.2024.2.00.0000.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

(assinatura eletrônica)  
**Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA**  
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa, Corregedor-Geral da Justiça**, em 17/05/2024, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10440162** e o código CRC **0F28DF8C**.